



A Ilma Sr<sup>a</sup>. Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**THAMIRES CRISTINE MENEZES GUALTER**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ  
CEP:20.010-000

PROC.: 2016/000014  
FLS.: 37  
RUBRICA: [assinatura]

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº TP001/2016**

**CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONRERP 1ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.158.568/0001-85, com sede na Rua da Lapa nº 293/508, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.021-180, por sua presidente que esta subscreve, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria

**IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

**DOS FATOS**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.010-000, por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **THAMIRES CRISTINE MENEZES GUALTER**, abriu o processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016, que "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria de comunicação corporativa e assessoria de imprensa, visando posicionar os programas e projetos institucionais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro**".

**CONRERP/1ª**

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 1ª Região

Rua da Lapa, 293 / 508 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-180.

Fone (21) 2262-9352 Fax (21) 2224-9315

www.conrerp1.org.br

O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.



O Impugnante por representar os profissionais de Relações Públicas e as empresas devidamente registradas que tem o interesse em participar na licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no preito, deparou-se com a exigência formulada no item nº 6.1.2, assim escrita:

**"6.1.2. A experiência da estrutura de Recursos Humanos, composta no mínimo de: 1 (um) Profissional de Interface – Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo e 1 (um) Profissional de Comunicação Pleno – Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo".**

A cláusula em questão impede a participação no certame de qualquer profissional formado em Comunicação Social que não tenha habilitação em Jornalismo, ou seja, caso tenham habilitação em Relações Públicas não poderá participar. Contudo, ao impor tal condição torna-se o Edital contraditório, uma vez que no objeto da presente licitação está claro e evidente que o intuito é a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria, **comunicação corporativa e assessoria de imprensa, visando posicionar os programas e projetos institucionais**. Qualquer profissional irá realizar a prestação de serviços de caráter institucional, se quem é de direito foi impedido de participar, uma vez que é atividade privativa de relações públicas?

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta a Lei 5.377 de 11 de dezembro de 1967, que criou a profissão de Relações Públicas, pois as atribuições exigidas no referido Edital são de profissionais de Relações Públicas, uma vez que o desenvolvimento de atividades relativas à **comunicação institucional** dentro das organizações, de forma planejada e sistematizada, é **privativo de relações públicas** formados e devidamente registrado no CONRERP da sua região, conforme disposto no

**CONRERP/1ª**

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 1ª Região

Rua da Lapa, 293 / 508 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-180.

Fone (21) 2262-9352 Fax (21) 2224-9315

www.conrerp1.org.br

O que há de grande no homem é ser porto e não meta



Lei 5.377/67, art. 2º e no Decreto 63.283/68 arts. 3º e 4º:

PROC.:	2016/000014
FLS.:	89
RUBRICA:	

**Lei 5.377/67**

**Art 2º** - Consideram-se atividades específicas de Relações Públicas as que dizem respeito:

- a) a informação de **caráter institucional** entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação;
- b) a coordenação e planejamento de pesquisas da opinião pública, para fins institucionais;
- c) a planejamento e supervisão da utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais;
- d) a planejamento e execução de campanhas de opinião pública;
- e) ao ensino das técnicas de Relações Públicas, de acordo com as normas a serem estabelecidas, na regulamentação da presente Lei.

**Decreto 63.283/68**

**Art. 3º** A profissão de Relações Públicas, observadas as condições previstas neste Regulamento, poderá ser exercida, como atividade liberal assalariada ou de magistério, nas entidades de direito público ou privado, tendo por fim o estudo ou aplicação de técnicas de política social destinadas à intercomunicação de indivíduos, instituições ou coletividade

**Art 4º** Consideram-se atividades específicas de Relações Públicas as que dizem respeito:

- a) à orientação de dirigentes de instituições públicas ou privadas na formulação de políticas de Relações Públicas;
- b) à promoção de maior integração da




Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 1ª Região

Rua da Lapa, 293 / 508 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-180.

Fone (21) 2262-9352 Fax (21) 2224-9315

www.conrerp1.org.br

O que há de grande no homem é ser ponto e não linha.

PROJ.: 2016/000014  
F.S.: 93  
RUBRICA: 

Conselho Regional  
de Profissionais  
de Relações Públicas



3) Vaz (1995) ainda afirma que imagem nada mais é que "um conjunto de ideias que uma pessoa tem ou assimila a respeito de um objeto, e que forma na sua consciência um entendimento particular sobre tal objeto; seja ele um fato, uma pessoa ou uma instituição". Dessa forma, Kunsch (2003) garante que a Comunicação Institucional está intrinsecamente ligada aos aspectos corporativos institucionais que explicitam o lado público das organizações e tem como proposta básica a influência político-social na sociedade onde está inserida.

4) O especialista em Relações Públicas de Portugal, Abílio da Fonseca (apud Kunsch, 2003) expõe uma definição clara e simples sobre a comunicação institucional, quando diz que a mesma pode ser definida como "conjunto de procedimentos destinados a difundir informações de interesse público sobre as filosofias, as políticas, as práticas e os objetivos das organizações, de modo a tornar compreensíveis essas propostas" (2003, p.164). Como complemento, Rego (1991) afirma que a Comunicação Institucional tem por finalidade conquistar a simpatia, credibilidade e confiança dos públicos de interesse, com a utilização das estratégias de Relações Públicas, e que, por meio desta, serão enfatizados os aspectos relacionados com a missão, a visão, os valores e a filosofia da organização.

Portanto, resta claro que a finalidade da prestação de serviços a ser contratada é de profissionais formados em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:



**CONRERP/1ª**

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 1ª Região

Rua da Sapu, 293 / 508 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-180.

Fone (21) 2262-9352 Fax (21) 2224-9315

www.conrerp1.org.br

O que há de grande no homem é ser ponte e não muro.

PROC.: 2016/00004  
FLS.: 90  
RUBRICA: [assinatura]

Conselho Regional  
de Profissionais  
de Relações Públicas



- instituição na comunidade;
- c) à informação e a orientação da opinião sobre objetivos elevados de uma instituição;
- d) ao assessoramento na solução de problemas institucionais que influam na posição da entidade perante a opinião pública;
- e) ao planejamento e execução de campanhas de opinião pública;
- f) à consultoria externa de Relações Públicas junto a dirigentes de instituições;
- g) ao ensino de disciplinas específicas ou de técnicas de Relações Públicas, oficialmente estabelecido.

No mesmo sentido, doutrinadores renomados definem a categoria "comunicação institucional", atividade específica de relações públicas, de acordo com a Lei supramencionada, na forma abaixo:

- 1) A Comunicação Institucional é aquela que, segundo Margarida Kunsch (2003), encarrega-se da construção da imagem e identidade corporativa positiva de uma organização, para que sua personalidade seja vista com crédito perante a opinião de seus públicos. Esta comunicação "pretende estabelecer uma compreensão do significado da organização, seu papel, sua razão de existir, tanto interna quanto externamente".
- 2) Para o entendimento dos conceitos de imagem e identidade e suas diferenças, Torquato (1986, p.97) coloca que identidade "deve-se entender a soma das maneiras que uma organização escolhe para identificar-se perante seus públicos. Imagem, por outro lado, é a percepção da organização por aqueles públicos." Portanto, identidade é o que realmente a organização é e imagem é como ela é percebida.




Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 1ª Região

Rua da Lapa, 293 / 508 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-180.

Fone (21) 2262-9152 Fax (21) 2224-9315

www.conrerp1.org.br

O que há de grande no homem é ser diferente e apaixonado

PROC.: 814/00014  
FLS.: 92  
RUBRICA: 

Conselho Regional  
de Profissionais  
de Relações Públicas

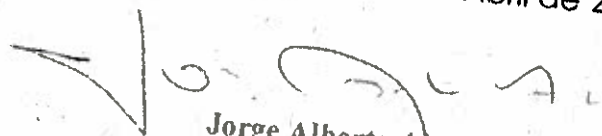


a) Alterar o Edital, no que tange à experiência da estrutura de Recursos Humanos no item 6.1.2. No edital exige a composição mínima de 1(um) Profissional de Interface e 1(um) profissional de Comunicação Social, com ambos os cargos exigem a formação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, e para que a licitação não fira o princípio da legalidade, o requisito deve ser para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria de comunicação corporativa e assessoria de imprensa, que tenham a composição mínima de 1(um) Profissional de Interface e 1(um) profissional de Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas e devidamente registrados no Sistema Conferp - Conselho Federal de Relações Públicas.

b) Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2016.

  
Jorge Alberto Alves Couceiro  
Presidente  
CONRERP nº 2051

**CONRERP/1ª**

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 1ª Região

Rua da Lapa, 293 / 508 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-180.

Fone (21) 2262-9352 Fax (21) 2224-9315

www.conrerp1.org.br

O que há de grande no homem é ser capaz de amar.